



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.096/2026

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, CONSERVAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS E RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA NO MUNICÍPIO DE BREJETUBA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovado o Projeto de Lei, em 22 de abril de 2026, resolve encaminhá-lo ao Senhor Prefeito Municipal para que se faça cumprir.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As disposições desta Lei possuem caráter **programático, orientador e não vinculante**, não gerando obrigação de implementação de ações administrativas específicas pelo Poder Executivo, cuja atuação observará critérios de conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 2º- São objetivos desta Lei:

- I – promover a limpeza, conservação e higiene dos espaços públicos;
- II – incentivar a educação ambiental e a conscientização da população;
- III – prevenir riscos à saúde pública;
- IV – reduzir a obstrução de sistemas de drenagem urbana;
- V – estimular a participação da coletividade na preservação dos espaços públicos.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º- Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I – resíduos sólidos: materiais descartados resultantes de atividades humanas, na forma da legislação aplicável;
- II – vias públicas: ruas, avenidas, praças e demais logradouros de uso comum do povo;

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000
Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181



SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmubrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br
Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003200370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – limpeza urbana: conjunto de ações destinadas à varrição, coleta, capina, manutenção e conservação de espaços públicos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º. A atuação do Poder Executivo municipal na área de limpeza urbana e conservação das vias públicas poderá observar, quando conveniente e oportuno, as seguintes diretrizes:

- I – incentivo à melhoria contínua dos serviços de limpeza urbana;
- II – promoção de campanhas educativas voltadas à conscientização ambiental;
- III – estímulo à adoção de práticas adequadas de descarte de resíduos;
- IV – incentivo à instalação de equipamentos públicos adequados ao descarte de resíduos;
- V – articulação com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento de ações conjuntas.

Parágrafo único. A eventual implementação das diretrizes previstas neste artigo dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira, bem como da avaliação de conveniência e oportunidade pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS CIDADÃOS

Art. 5º. O Poder Público municipal poderá promover ações educativas voltadas à conscientização da população acerca da importância da limpeza urbana, da conservação dos espaços públicos e da responsabilidade compartilhada na gestão de resíduos.

CAPÍTULO V

DAS PARCERIAS

Art. 6º- O Poder Executivo poderá, conforme critérios de conveniência e oportunidade administrativa e disponibilidade orçamentária, celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas, visando ao desenvolvimento de ações de limpeza urbana e educação ambiental.”





Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO VI

DAS AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO

Art. 7º - Fica instituída, no âmbito do Município, a Semana Municipal da Limpeza Urbana, a ser realizada anualmente, com o objetivo de promover a conscientização da população sobre a importância da preservação dos espaços públicos, podendo o Poder Executivo apoiar ações relacionadas à data, conforme critérios de conveniência e oportunidade administrativa.”

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

*Plenário “Mary Carmem Couto Dias”
Brejetuba/ES, 22 de abril de 2026.*

JAIRO CUNHA
Presidente da câmara

LUCIANA MARIA DA SILVA
1ª Secretária

